

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 12

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

A proposta visa instituir instrumento contábil específico para assegurar recursos destinados à ampliação, qualificação e sustentabilidade dos serviços de saneamento básico no Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.445, atualizada pela Lei nº 14.026.

A criação do Fundo permitirá maior organização financeira, transparência e capacidade de investimento, possibilitando ao Município garantir contrapartidas em operações de crédito, celebrar convênios e executar investimentos estratégicos previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, observadas as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

Trata-se de medida essencial para fortalecer a política pública de saneamento, promover saúde, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável à população de Marmeleiro.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Marmeleiro, PR, 23 de fevereiro de 2026.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Marmeleiro, PR e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Marmeleiro, PR, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Marmeleiro, PR;

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, PR, constituído por 6 (seis) membros titulares e suplentes, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, possui as atribuições de:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

IV - aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de Marmeleiro, PR;

V - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Marmeleiro, PR, por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 3º As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Marmeleiro, PR, com recursos do FMSBA;

VI - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Marmeleiro, PR;

VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

§ 1º As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento do Município de Marmeleiro, PR;

§ 6º A contabilidade do FMSBA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Marmeleiro, PR;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 4º É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I – o pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – a execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marmeleiro, PR, 23 de fevereiro de 2026.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026.

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, instrumento essencial para o fortalecimento da política pública de saneamento no âmbito do Município de Marmeleiro, PR.

A criação do Fundo atende às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.445, atualizada pela Lei nº 14.026, que instituiu o novo marco legal do saneamento básico no Brasil, estabelecendo metas de universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, além de exigir planejamento, sustentabilidade econômico-financeira e mecanismos de governança e transparência.

Nesse contexto, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental surge como instrumento de natureza contábil destinado a assegurar recursos para investimentos estruturantes; viabilizar contrapartidas em operações de crédito junto a instituições financeiras, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Caixa Econômica Federal; garantir contrapartidas em transferências voluntárias da União e do Estado; custear investimentos emergenciais devidamente aprovados; e, fortalecer a autonomia municipal na execução de ações previstas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico.

Além disso, o projeto observa as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, assegurando que a aplicação dos recursos esteja alinhada às diretrizes regulatórias e aos princípios da eficiência, transparência e controle social.

A proposta estabelece regras claras de governança, por meio da instituição de Conselho com participação do Poder Público e da sociedade civil, garantindo fiscalização, deliberação colegiada e acompanhamento da aplicação dos recursos. Define ainda as fontes de receita, os mecanismos de controle contábil e as vedações quanto à utilização indevida dos recursos, assegurando que o Fundo seja destinado exclusivamente a investimentos e ações estruturantes, vedando sua utilização para custeio de despesas correntes ou cobertura de déficits.

Trata-se, portanto, de medida estratégica para fortalecer a capacidade de investimento do Município; assegurar maior segurança jurídica na captação de recursos; ampliar a transparência na gestão financeira do saneamento; cumprir as metas de universalização previstas na legislação federal; promover saúde pública, proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

O saneamento básico é política pública essencial, diretamente relacionada à saúde, à dignidade da pessoa humana e ao desenvolvimento sustentável. A criação do FMSBA representa avanço institucional importante, alinhado às boas práticas de gestão pública e às exigências do novo marco legal.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Marmeleiro, PR, 23 de fevereiro de 2026.


VANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal